

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

Câmera Municipal PARATY A Casa do Povo

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 017 DE DE

DE 2020.

INSTITUI MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA
ATIVA NO MUNICÍPIO DE PARATY-RJ,
REFERENTE ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO
DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referente ao enfrentamento da Covid-19, na página oficial do município na internet, em suas redes sociais e em dados em formato aberto.

Art. 2º – Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19, não seria efetuada.

Art. 3º - As informações sobre repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizados com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Art. 4º - Os órgãos, secretarias e entidades da Administração N	/unicipal deverão
mante todos os dados atualizados para a devida divulgação. Por votos a favor,	Por votos a favor,
votos contra	votos contra
eabstenedatoresanuel Costa, Centro – Paraty/RJ. CEP: 23.970-000	
Paraty US Contato Gabinete: (24) 3371-7562 E-mail: vereador.sansao@paraty.rj.leg.br	Paraty, 10 100 125
Presidente	Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 5º - Após o encerramento do estado de emergência , o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2020.

Alcir da Costa Braz - Sansão PODEMOS Vereador Autor

Celso Luiz Vieira Coelho - Tekinho Legal MDB Vereador Autor

APROVADO

Por Ol votos a favor,

votos contra

abstenção(ões)

Paraty, 10 | 07 | 10

Presidente

Por votos a favor,
votos contra
e abstenção(ões)
Paraty, lo los los
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação dos nobres edis, tem como finalidade dar transparência de todas as ações empreendidas pelo Poder Executivo, em especial as despesas efetuadas, com o combate a COVID-19, e é fruto de pesquisas que efetuamos em diversas cidades em que os Legislativos Municipais tem tomado medidas semelhantes em face da função fiscalizadora da vereança.

Todos nós vereadores, recebemos cobranças da população diuturnamente a respeito dos recursos recebidos no combate a pandemia de COVID-19 e como estão sendo aplicados, assim esse projeto de lei é uma forma de propiciar transparência destes atos a nossa população e de também garantir o uso adequado dos recursos públicos mesmo em tempo de pandemia.

Sabemos que em tempo de pandemia é necessário que os gestores públicos tomem decisões rápidas e emergenciais, mas o Poder Legislativo não pode abrir mão de seu papel fiscalizador para que seja garantido o bom uso dos recursos públicos.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal. Assim, por acreditar nos benefícios que este Projeto trará à população Paratiense e por saber que esta Casa de Leis trabalha para o bem estar daqueles que vivem em Paraty-RJ, conto com o apoio dos nossos nobres edis, para aprovação de tão importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2020.

Alcir da Costa Braz "Sansão" APROVADO **PODEMOS** APROVADO otos a favor, votos a favor. Vereador Autor votos contra votos contra abstenção(ões) abstenção(ões) Paraty Paraty Celso Luiz Vieira Coelho - Tekinho Legal Presidente Presidente **MDB** Vereador Autor